



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010, 17 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 14 de novembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 009, de 17 de outubro de 2003, cria cargos e dá outras providências.**

Cezar Gastão Fonini – Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os Grupos I, II, III, IV, V e VII, do Anexo I, da Lei Complementar nº 003, de 14 de novembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 009, de 17 de outubro de 2003, passam a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A descrição dos cargos criados em decorrência do disposto neste artigo, consta do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão usados recursos do orçamento vigente, em cada exercício.


**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2003.

**Cezar Gastão Fonini**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em data supra

  
Armando Roncaglio  
Secretário de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

**GRUPO I – SERVIÇOS GERAIS DE APOIO E MANUTENÇÃO - SGA**

Código	Cargo /CE	Código Nível	Vagas	Carga horária Semanal
0001	Auxiliar de Serviços Gerais	0007	170	40 horas
0002	Vigia	0009	25	40 horas
0003	Jardineiro	0009	02	40 horas
0004	Encanador	0023	02	40 horas
<b>0005</b>	<b>Pedreiro</b>	<b>0018</b>	<b>05</b>	<b>40 horas</b>
0006	Eletricista	0023	02	40 horas
0007	Motorista	0016	45	40 horas
0008	Operador	0023	30	40 horas
0009	Mecânico	0029	05	40 horas

**GRUPO II – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAA**

Código	Cargo /CE	Código/Nível	Vagas	Carga horária semanal
<b>0020</b>	<b>Instrutor de artesanato</b>	<b>0019</b>	<b>04</b>	<b>40 horas</b>
0021	Bibliotecário	0019	05	40 horas
0022	Telefonista	0015	02	30 horas
0023	Agente administrativo	0019	27	40 horas
0024	Auxiliar de enfermagem	0019	35	40 horas
0025	Fiscal sanitário	0019	05	40 horas
0026	Almoxarife	0019	01	40 horas
0027	Atendente de Consultório Dentário	0019	05	40 horas
0028	Atendente de Criança e Adolescente	0019	06	40 horas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

GRUPO III – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

Código	Cargos/CE	Código Nível	Vagas	Carga horária semanal
0040	Assistente administrativo	0026	26	40 horas
0041	Inseminador	0026	02	40 horas
<b>0042</b>	<b>Assistente Defesa Civil</b>	<b>0026</b>	<b>01</b>	<b>40 horas</b>

GRUPO IV – ATIVIDADE TÉCNICA MÉDIA – ATM – 40 HORAS SEMANAIS

Código	Cargos/CE	Código Nível	Vagas	Carga horária semanal
0045	Técnico em inspeção	0037	02	40 horas
0046	Fiscal de tributos	0037	07	40 horas
0047	Técnico em contabilidade	0037	10	40 horas
0048	Técnico em informática	0037	02	40 horas
0049	Técnico em tributos	0037	05	40 horas
0050	Técnico em projetos	0037	01	40 horas
0051	Técnico em administração	0037	05	40 horas
0052	Técnico em agrimensura	0037	01	40 horas
0053	Técnico em edificações	0037	01	40 horas
0054	Técnico em agropecuária	0037	05	40 horas
0055	Técnico em engenharia	0037	01	40 horas





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

0056	Técnico em enfermagem	em	0037	06	40 horas
0057	Técnico desporto	em	0037	01	40 horas
<b>0058</b>	<b>Técnico Segurança do Trabalho</b>	<b>em do</b>	<b>0037</b>	<b>01</b>	<b>40 horas</b>

GRUPO V – ATIVIDADE TÉCNICA SUPERIOR – ATS –

Código	Cargos /CE	Código Nível	Vagas	Carga horária semanal
<b>0060</b>	<b>Assistente Social</b>	<b>0040</b>	<b>06</b>	<b>40 horas</b>
0061	Psicólogo	0021	07	20 horas
0062	Psicólogo	0006	02	10 horas
0063	Fisioterapêutica	0040	02	40 horas
0064	Fonoaudiólogo	0021	04	20 horas
<b>0065</b>	<b>Nutricionista</b>	<b>0040</b>	<b>02</b>	<b>40 horas</b>
<b>0066</b>	<b>Administrador Rural</b>	<b>0040</b>	<b>01</b>	<b>40 horas</b>

GRUPO VII– ATIVIDADE TÉCNICA SUPERIOR – ATS –

Código	Cargos /CE	Código Nível	Vagas	Carga horária semanal
0080	Médico	0046	02	40 horas
0081	Médico	0042	04	30 horas
0082	Médico	0032	05	20 horas
0083	Médico	0012	05	10 horas
0084	Médico Plantonista	0046	04	40 horas
<b>0085</b>	<b>Médico do Trabalho</b>	<b>0032</b>	<b>01</b>	<b>20 horas</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

- a) Descrição das atribuições;
- b) Regime de trabalho;
- c) Carga horária;
- d) Condições para ingresso;
- e) Habilitação mínima exigida.

1. Pessoal em quadro permanente

1.1 Regime de Trabalho

Regime jurídico estatutário

1.2 Carga Horária

40 Horas Semanais

1.3 Condições para ingresso

Concurso de Provas ou de Provas e Títulos

1.4 Habilitação:

1.4.1 Assistente de Defesa Civil

1.4.2 Técnico em Segurança do Trabalho: Ensino médio completo e curso técnico profissionalizante, específico na área de atuação;

1.4.3 Administrador Rural: Ensino Superior completo, específico na área de atuação, com registro nos órgãos competentes;

1.4.4 Médico do Trabalho: Ensino Superior completo, com especialização específica na área de atuação.

1.5 Descrição das Atribuições:

**1.5.1 – ASSISTENTE DE DEFESA CIVIL**

- 1 – Difundir e apoiar ações preventivas, de socorro e de assistência destinadas a evitar ou minimizar situações ou condições adversas;
- 2 - Assistir a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC no desempenho das suas competências;
- 3 - Efetuar levantamentos e elaborar relatórios de situações adversas, para os devidos encaminhamentos, às instâncias e autoridades competentes;
- 4 - Produzir documentação referente à situações adversas que venham a ocorrer no município para as finalidades específicas;
- 5 - Auxiliar na feitura de processos e prestação de contas de recursos recebidos;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

- 6 – Elaborar e implementar planos, projetos e programas de defesa civil, junto a comunidade Xaxinense, em emergências ou desastres;
- 7 – promover coleta e efetuar pesquisas para definição e elaboração de planos, projetos e programas de redução de riscos de desastres;
- 8 - assessorar e orientar, quando solicitado e no que couber, as atividades desenvolvidas na redução de riscos e desastres;
- 9 – incentivar, organizar e coordenar atividades de treinamento de voluntários, junto à comunidade, no apoio a redução de riscos e emergências ou desastres;
- 10 – organizar e coordenar a realização de eventos da área;
- 11 - desencilhar-se de outras tarefas pertinentes ao cargo.

### 1.5.2 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1- proceder a análise, questionamento e pesquisa dos procedimentos de segurança do trabalho, quanto às reais necessidades de segurança, bem como aplicações técnico-legais de reduzir as possibilidades de acidentes;
- 2- elaborar e sugerir estratégias de ações educativas educativas, com propostas, dados estatísticos, normas e regulamentos, visando a segurança e impedindo a ocorrência de acidentes, tanto pessoais quanto ambientais ;
- 3- avaliar os sistemas de segurança já implantados, através da análise de resultados, procedendo a correção de acordo com objetivos almejados, buscando o aprimoramento e estimulando a melhoria da conduta e atitudes;
- 4- planejar, executar e avaliar programas de cunho preventivo, através de palestras e cursos básicos;
- 5- coordenar ações ligadas à segurança do trabalho, objetivando a eliminação ou redução de riscos de acidentes do trabalho e a melhoria do ambiente, a fim de proporcionar a integridade dos trabalhadores do patrimônio e processo produtivo da instituição;
- 6- obedecer as normas do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador (CEREST);
- 7- participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de saúde;
- 8- informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo das medidas de eliminação ou neutralização;
- 9- informar os trabalhadores sobre os riscos de sua atividade, bem como as medidas preventivas;
- 10- analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes, doenças do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos aos trabalhadores, propondo o controle;
- 11- executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados;
- 12- promover programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com a participação dos trabalhadores, orientando permanentemente dos procedimentos seguros a serem adotados;
- 13- promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de higiene e segurança do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivos, visando evitar acidentes;
- 14- executar normas de segurança referente a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjo físico e de fluxo, com vistas a observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- 15- encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentações e divulgar para conhecimento e autodesenvolvimento dos trabalhadores;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

- 16- indicar, solicitar e inspecionar e equipamentos de proteção individual e equipamentos contra incêndios;
- 17- orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas;
- 18- cooperar com o meio ambiente;
- 19- executar as atividades ligadas a segurança, levantar e estudar os dados estatísticos, articular e colaborar com os demais setores;
- 20- informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como medidas e alternativas para eliminação ou neutralização;
- 21- analisar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e organização do trabalho, de forma segura para o trabalhador;
- 22- articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligadas a prevenção, participar de treinamentos, seminários, congressos e cursos, visando o aperfeiçoamento profissional;
- 23- executar outras tarefas afins.

### 1.5.3 - ADMINISTRADOR RURAL

- 1 – orientar e assistir programas de habitação rural, telefonia e eletrificação rural;
- 2 – orientar e assistir programas de manuseio, utilização e conservação do solo e águas;
- 3 – orientar e assistir programas de prevenção renovação e equilíbrio dos ecossistemas;
- 4 – orientar e assistir programas de infra-estrutura rural;
- 5 – orientar e assistir programas de piscicultura, inclusive com a participação de ações governamentais;
- 6 – prestar assessoria técnica e administrativa a empreendimentos agropecuários, levantamento dos custos de produção, análise econômica do projeto, definição de prioridades e investimentos e pesquisa de mercado consumidor;
- 7 – Estabelecer estratégias de comercialização e pesquisa de métodos de industrialização da produção;
- 8 – recrutar, selecionar e treinar empregados;
- 9 - orientação aos usuários, em técnicas relacionadas à economia rural, mecanização agrícola, captação de água, reservatório e barragens para fins agrícolas;
- 10 – prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores;
- 11 – orientar a produção, administração e planejamento agropecuário;
- 12 – emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência e apresentar relatórios periódicos;
- 13 – Desencumbir-se de outras tarefas pertinentes ao cargo.

### 1.5.4 - MÉDICO DO TRABALHO

- 1-realizar exames de avaliação da saúde dos trabalhadores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;
- 2-diagnosticar e tratar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, incluindo as providências para reabilitação física e profissional;
- 3-prover atenção médica de emergência, na ocorrência de agravos à saúde não necessariamente relacionados ao trabalho;



Adm. 2001/2004





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

4-identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo de trabalho e das formas de organização do trabalho e as principais conseqüências ou danos para a saúde dos trabalhadores;

5-identificar as principais medidas de prevenção e controle dos fatores de risco presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);

6-implementar atividades educativas junto aos trabalhadores e empregadores;

7-realizar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos para a saúde dos trabalhadores;

8-avaliar e opinar sobre o potencial tóxico de risco ou perigo para a saúde, de produtos químicos mal conhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

9-interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento dessas normas;

10-planejar e implantar ações para situações de desastres ou acidentes de grandes proporções;

11-participar da implementação de programas de reabilitação de trabalhadores com dependência química;

12-gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins da vigilância da saúde e do planejamento, implementação e avaliação de programas de saúde;

13-planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho;

14-Confeccionar, tempestivamente, toda documentação necessária e exigida pelas autoridades, no cumprimento de disposições legais.



Adm. 2001/2004